

## Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

### DECRETO Nº 52.150, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978,

#### DECRETA:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será executada de acordo com o disposto nos Anexos de 1 a 6, discriminados da seguinte forma:

I - Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;

II - Anexo 2 - GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;

III - Anexo 3 - GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;

IV - Anexo 4 - GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;

V - Anexo 5 - GRUPO 6, Amortização da Dívida; e

VI - Anexo 6 - Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º A Programação Financeira referente aos Anexos 2, 3, 4 e 5 será efetivada quadrimestralmente de acordo com as disposições dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017.

§ 2º Os Anexos de que trata este artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br), na área de Legislação Financeira.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como:

I - quota de programação financeira: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;

II - ficha financeira: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;

III - despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;

IV - quota de disponibilidade financeira: o limite posto à disposição das UGEs para o pagamento da despesa por ficha financeira; e

V - programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

Art. 2º As quotas de programação financeira estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da CPF, observados os limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados.

Art. 3º Os pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente, e encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE, da Secretaria da Fazenda, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 4º As quotas de Programação Financeira dos recursos próprios das entidades supervisionadas serão estabelecidas por teto financeiro implantado no sistema e-Fisco, em limite a ser definido pela Secretaria da Fazenda, com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores, podendo sofrer alterações de acordo com a arrecadação realizada no exercício corrente.

§ 1º As alterações do teto de que trata o caput, visando acréscimo de quotas, deverão ser solicitadas através de ofício com as devidas justificativas, acompanhadas de demonstrativos do excesso de arrecadação, superávit do exercício anterior ou outras fontes de receita que evidenciem a possibilidade de alteração do teto.

§ 2º As alterações que visem a redução de quotas de que trata o caput poderão ser feitas de ofício pela Secretaria da Fazenda caso seja constatada a diminuição da arrecadação.

§ 3º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, a Escola de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública receberão limites para lançamento de suas respectivas quotas de programação financeira com base nos seus duodécimos orçamentários, no que se refere aos recursos da fonte 0101 - recursos ordinários, e, com relação aos recursos próprios, diretamente arrecadados, os limites serão baseados na análise da arrecadação.

Art. 5º A critério da CPF, as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os grupos de despesa 3, 4 e 5 do Poder Executivo, excetuadas aquelas constantes do art. 4º, poderão ser elaboradas em ciclos bimestrais, a fim de propiciar melhor desempenho do planejamento da execução orçamentária da despesa e da disponibilidade de caixa do Estado.

Art. 6º As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela Secretaria da Fazenda, cuja submissão deverá ser instruída por análise, abordando:

I - o impacto da alteração ou majoração nas Metas de Controle da Despesa pactuadas;

II - os saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;

III - os saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs; e

IV - o histórico de execução da ficha financeira.

§ 1º A aprovação das alterações e inclusões de que trata o caput, pela CPF, poderá ser subsidiada pela elaboração de parecer técnico das equipes das Secretarias membros da referida Câmara, conforme suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Todos os lançamentos das quotas de programação financeira dos órgãos da administração direta e das entidades supervisionadas, estabelecidos neste Decreto, serão efetuados exclusivamente pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º Todas as alterações de que trata este artigo deverão constar de resolução da CPF, publicada no Diário Oficial do Estado, que terá sua resenha disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, na qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - o número da Movimentação Financeira - MF;

II - o grupo de despesa;

III - a entidade ou o órgão favorecido;

IV - o valor concedido, anulado ou transferido;

V - o mês de referência; e

VI - a fonte de recursos.

Art. 7º Ficam dispensadas da elaboração em ciclos bimestrais e da submissão à CPF as solicitações de alterações e inclusões previstas, respectivamente, nos arts. 5º e 6º, relativamente às quotas de programação financeira referentes a:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, de forma tempestiva;

IV - remanejamento para adequação de valores de quotas de programação financeira, desde que enquadrados pelos órgãos e entidades às Metas de Controle da Despesa pactuadas;

V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas; e

VI - ajuste das quotas de programação financeira relativas ao seguinte:

a) folha de pagamento;

b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;

c) recursos de convênios e operações de crédito, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;

d) recursos próprios das entidades supervisionadas, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;

e) adequação financeira das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;

f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares;

g) demandas decorrentes de decisões judiciais, e

h) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Art. 8º As UGCs, na elaboração de solicitações de alteração de quotas de programação financeira, devem:

I - agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, observando o devido enquadramento da despesa na respectiva ficha financeira;

II - verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;

III - solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;

IV - solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e

V - fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as seguintes informações:

a) nos casos de contrato já existente: a relação dos códigos das licitações no GBP-Gestão do Banco de Preços do sistema e-Fisco, que serão objeto de empenhamento da despesa que se pleiteia;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADORA  
**Luciana Barbosa de Oliveira Santos**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Marília Raquel Simões Lins**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Lucas Cavalcanti Ramos**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Gilberto de Mello Freyre Neto**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Humberto Freire de Barros**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**Claudiano Ferreira Martins Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Geraldo Júlio de Mello Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Sileno de Sousa Guedes**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Tomé Barros Monteiro da Franca**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Marcelo Andrade Bezerra Barros**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
**Fernandha Batista Lafayette**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Eduardo Gomes de Figueiredo**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**José Antônio Bertotti Júnior**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Cloves Eduardo Benevides**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Alexandre Rebêlo Távora**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**André Longo Araújo de Melo**

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**Albêres Haniery Patrício Lopes**

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER  
**Rodrigo Cavalcanti Novaes**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Ernani Varjal Medicis Pinto**

**Cepe**  
COMPANHIA EDITORA DE  
**PERNAMBUCO**  
Consulte o nosso site:  
[www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

DIRETOR PRESIDENTE  
**Luiz Ricardo Leite Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
**Sérgio Montenegro**

TEXTO  
**Secretária de Imprensa**

EDITOR  
**Sérgio Montenegro**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

#### COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

[cepecom@cepe.com.br](mailto:cepecom@cepe.com.br)

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

[ouvidoria@cepe.com.br](mailto:ouvidoria@cepe.com.br)

b) nos casos de redução e transferência de quotas: o motivo pelo qual o recurso anteriormente programado não mais será necessário na ficha financeira, o número da solicitação da programação financeira que será reduzida quando envolver fichas financeiras da programação executiva, bem como a justificativa da necessidade de incremento na ficha financeira que será contemplada; e

c) nos casos de remanejamento de quotas: o motivo do ajuste do cronograma, de forma a não comprometer a execução prevista na ficha financeira nos meses subsequentes.

Art. 9º Sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa das UGES da administração direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos neste Decreto, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF, na revisão de quotas estabelecida na forma dos arts. 5º e 6º.

Art. 10. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado de Pernambuco deverão acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais.

§ 1º As entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS, encaminhando à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública - GADP, da Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado - DAFE, da CTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício encerrado, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º As entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações.

§ 3º As Unidades Executoras de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências deverão cadastrar as respectivas receitas no Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco – ACO, manter atualizado o seu cadastro, efetuando as alterações pertinentes, registrar tempestivamente os dados de execução e inserir a correspondente prestação de contas.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a inobservância do disposto neste artigo autoriza a DAFE a proceder ao bloqueio de disponibilidade financeira estabelecida na Programação Financeira do Estado da respectiva entidade ou órgão infrator.

Art. 11. A CTE, por delegação da CPF, fica autorizada a realizar adequações nos limites de solicitações e de prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### PORTARIA Nº 01/CIDSNE/SE, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA - SUBSTITUTA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no Art. 39, Inciso XV, do Estatuto do Consórcio Nordeste,

#### RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 17 a 18 de janeiro de 2022, as férias do servidor CARLOS EDUARDO GABAS, ocupante do cargo de Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste, por necessidade de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**

## Secretarias de Estado

### ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SJDH/SERES Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/PE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SERES/PE**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2021 – SERES/PE**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO tornam públicas a **Inclusão** dos subitens 11.8.1 a 11.8.4 no Edital de Concurso Público nº 001/2021 – SERES/PE – Abertura, conforme a seguir especificado.

[...]

#### 11 DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

[...]

**11.8.1** O candidato poderá solicitar, no prazo e na forma estabelecidos em edital específico, as gravações dos testes por ele realizados no exame de aptidão física, em conformidade com o art. 25-B da Lei Estadual nº 14.538/2011.

**11.8.2** Para solicitar as gravações dos testes, o candidato deverá efetuar o pagamento do valor referente aos custos desse procedimento, na forma e no prazo estabelecido em edital específico.

**11.8.3** No momento da inscrição o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar ciência de que as gravações dos testes do exame de capacidade física constituem dados pessoais, sensíveis ou não, que contém imagens não apenas do próprio candidato, mas também de terceiros, não sendo cabível a sua reprodução, publicação e(ou) disponibilização a outros, de maneira que a sua utilização deverá ser limitada aos procedimentos administrativos e(ou) judiciais relacionados à participação do candidato no presente concurso público, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.8.4** O candidato que não assinalar a concordância com os termos que constam no subitem 11.8.3 deste edital não terá acesso às gravações.

[...]

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária de Administração do Estado de Pernambuco

**EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO**

Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco

**CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES**

Secretário Executivo de Ressocialização

#### PORTARIA SAD Nº 101, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar**, para compor a Comissão Permanente de Licitação I - CPL I, Nível 1, da Secretaria de Educação e Esportes - SEE, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Jarbas Ferreira do Rêgo	Presidente/ Pregoeiro	145.756-0	21/12/2021 a 20/12/2022	01/04/2021 a 31/03/2022
Lenilson Lins de Mello	Membro/ Integrante de Equipe de Apoio	303.946-3		
Walber Fernandes de Souza Ribeiro	Membro/ Integrante de Equipe de Apoio	365.541-5		
Tehil de Melo Leite Rodrigues	Membro/ Integrante de Equipe de Apoio	176.459-4		
Felipe Bernardo do Nascimento	Membro/ Integrante de Equipe de Apoio	376.546-6		

**Art. 2º Revoga-se** a Portaria SAD nº 1.715, de 15 de julho de 2021.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE:**

**Nº 102-** Fazer retornar ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, o servidor **Marcos Alexandre Marques da Cruz**, matrícula nº 97560, cedido à Universidade de Pernambuco - UPE, a partir de 02.01.2022.

**Nº 103-** Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor **Adessandro Inojosa Leandro**, matrícula nº 172.532-7, cedido à Prefeitura Municipal de Arcoverde, a partir de 01.01.2022.

**Nº 104-** Considerar autorizada a cessão, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, da servidora **Inácia Soares de Oliveira Souza**, matrícula nº 113.433-7, da Secretaria de Administração, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.10.2021 até 31.12.2021.

**Nº 105-** Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Catende, do servidor **João Luis de França Neto**, matrícula nº 377.924-6, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.07.2021 até 31.12.2021.

**Nº 106-** Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Turismo e Lazer, da servidora da Prefeitura Municipal de Solidão, **Denise Ferreira de Oliveira Amorim**, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.09.2021 até 31.12.2021.

**Nº 107-** Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Maro Cesar Ferreira Fialho**, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2021 até 30.11.2021.

**Nº 108-** Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora da Prefeitura Municipal do Ipojuca, **Maria Paula de Albuquerque Sousa**, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.09.2021 até 31.12.2021.

**Nº 109-** Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora da Prefeitura Municipal de Catende, **Maria da Penha dos Santos Mendes**, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, no exercício 2021.

**Nº 110-** Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Cultura, da servidora **Maria Cristina Francellino Sena**, da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, nos exercícios 2013 e 2014.

**Nº 111-** Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, do servidor do Governo do Estado de Sergipe, **Thiago Henrique Pedroza Viana**, à disposição deste Governo, sem ônus para o órgão de origem, no exercício 2020.

**Nº 112-** Colocar à disposição do Instituto de Recursos Humanos - IRH, o servidor **Luiz Pereira de Souza Filho**, matrícula nº 102.895-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.01.2022 até 31.12.2022.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucional

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve:

**Nº113-**Fazer **RETORNAR** da Licença para Trato de Interesse Particular o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a).

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE
1400005165.000031/2021-11	LEONARDO FARIAS FERREIRA	306.918-4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	30.11.2021

**Nº 114-** Conceder, aos servidores abaixo citados, Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
2300000477.000730/2021-15	MARIA IONEIDE BARBOSA DE SOUZA	226.640-7	AUXILIAR EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	02 ANOS
1400003564.000020/2021-11	MARINA CAMPELO DE ALBUQUERQUE PEDROSA	301.480-0	ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO

**Nº 115- Conceder**, ao servidor(a) abaixo citado(a), Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
1400005706.003507/2021-10	RACHEL ZAMBOTTO ELESBÃO	253.124-0	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO A PARTIR DE 13.11.2021

**Roberto Maia Pimentel**

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

#### PORTARIA SAD Nº 524, DO DIA 09 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Conceder licença para desempenho de mandato classista no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO, pelo período de 17 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2021, a servidora **Thérèse Etienne de Sá Y Britto**, matrícula nº 228.222-4, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária de Administração

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

#### DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DECK GRAFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ: 11.461.719/0001-46, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 26 de novembro de 2021 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 202/2018 - CPAAP, decido **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias, reduzindo a multa para o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.